



**DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,**  
Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deverá ser instalada, a partir da publicação deste Decreto, barreiras sanitárias nas duas principais vias de acesso ao município de chapada dos Guimarães.

**Art. 2º.** As barreiras sanitárias deverão ser realizadas nas sextas-feiras, sábados e domingos.

**Art. 3º.** A barreira sanitária será formada por 2 (duas) equipes cujas atribuições, dentre outras, são:

I - Orientar os ocupantes dos veículos quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas acerca do COVID-19;

II - Realizar perguntas a fim de obter informações acerca da origem e locais de estadias, nos últimos 14 (catorze dias), de todos os ocupantes dos veículos;



III – Realizar procedimento de aferição de temperatura e obter outras informações sobre o estado de saúde atual dos ocupantes do veículo relativos à prevenção ao COVID-19;

IV – Promover o encaminhamento dos casos suspeitos de COVID-19 a UPA, para realização de exames e isolamento domiciliar dos pacientes, sob pena de aplicação do artigo 4º do Decreto.

**Parágrafo único.** Considera-se caso suspeito de COVID-19 a pessoa que apresentar alguns dos seguintes sintomas: temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, tosse seca, dor de garganta, dor muscular (mialgia), dor de cabeça (cefaleia) e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

**Art. 4º.** Não será permitido o acesso ao Município de Chapada dos Guimarães/MT de pessoas que se recusem a submeter aos procedimentos da barreira sanitária ou os casos suspeitos que se recusem ao atendimento médico na UPA.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, tendo sua validade condicionada ao Decreto n. 032/2020, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de maio de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**